

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO
REGULAMENTO DE EXPOSIÇÕES OFICIALIZADAS
VERSÃO 2014/2015 – 13º ANO DO RANKING

CAPÍTULO I
DA EXPOSIÇÃO E SEUS FINS

- ART. 1º -** As exposições de gado Girolando terão por finalidade:
- A) Verificar pela apresentação de espécimes e produtos, os índices de desenvolvimento da pecuária nacional, comparando-os entre si a fim de aquilatar o seu progresso e submetê-lo a apreciação do público;
 - B) Proporcionar maior aproximação entre selecionadores, criadores e produtores rurais, para troca de informações e possibilitar oportunidades de negócios de compra e venda;
 - C) Pelo espírito de competição, motivar os selecionadores e produtores a aprimorarem a qualidade dos seus produtos;
 - D) Orientar criadores, técnicos e estudantes de escolas superiores de Agronomia, Veterinária e Zootecnia, nas práticas de julgamento de animais e outras atividades próprias desse certame;
 - E) Despertar vocação para a empresa rural;
 - F) Facultar ao comércio e a indústria, a exposição e demonstração de produtos e equipamentos destinados à agropecuária;
 - G) Demonstrar os possíveis acasalamentos para formação da raça sintética Girolando (Puro Sintético - PS);
 - H) Evidenciar através dos animais expostos e do torneio leiteiro, o potencial de produção leiteira do Girolando;
 - I) Fomentar a criação da raça Girolando.
- ART. 2º -** O presente regulamento, tem por finalidade precípua, a padronização dos critérios de avaliação de gado Girolando submetidos a julgamento, tornando uniforme a regulamentação para todos os eventos oficializados pela Associação Brasileira dos Criadores de Girolando. Através da adoção deste, serão estabelecidos padrões para o ranking nacional da raça, 13º ano do ranking, versão 2014/2015, iniciando-se em 21 de julho de 2014 e encerrando-se no último dia de julgamento da MEGALEITE 2015.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES

- ART. 3º -** As inscrições ficarão sob a responsabilidade da comissão organizadora do evento, feitas através de formulários próprios e devidamente preenchidos, verificando sempre os certificados de controle de genealogia e registro genealógico.
- § 1º** – Acompanhará a ficha de inscrição, fotocópia do certificado de controle ou registro de nascimento, ou, definitivo que deverá estar em nome do expositor, e o RIL (Relatório Individual de Lactação), quando for o caso, para comprovação do controle leiteiro.
- § 2º** – O cadastro dos animais que irão participar do julgamento, para efeito de impressão de catálogos e laudos, bem como para contagem de pontos da exposição e para o Ranking Girolando, deverá ser realizado, preferencialmente, no programa oficial da Girolando, por pessoa devidamente capacitada e credenciada para esta finalidade.

CAPÍTULO III
DO RECEBIMENTO DOS ANIMAIS

- ART. 4º -** A entidade promotora se encarregará de receber os animais participantes do evento, formando as comissões que forem necessárias para assegurar o bom andamento dos trabalhos de julgamento e enquadramento dos animais neste regulamento.
- Parágrafo Único** – A comissão de admissão dos animais que irão participar do julgamento deverá ser formada por quantos membros forem necessários, sendo que, preferencialmente, no mínimo 01 (um) destes membros deverá ser jurado efetivo do CJRG ou técnico do SRGRG. Nenhum jurado, que for designado para efetuar o julgamento dos animais no evento, poderá fazer parte desta comissão.
- ART. 5º -** Os animais com idade acima de 24 (vinte e quatro) meses, somente serão admitidos no recinto da exposição se tiverem o Controle de Genealogia Definitivo, para animais da categoria CCG (Cruzamento Sob Controle de Genealogia), ou Registro Genealógico Definitivo, para animais da categoria PS (Puro Sintético).
- § 1º** – No julgamento e para contagem de pontos, cada expositor poderá concorrer com até 12 (doze) animais.
- § 2º** – As fêmeas com idade superior a 36 (trinta e seis) meses, só poderão participar do julgamento de pista, **se estiverem em lactação.**
- § 3º** – Será exigido atestado de prenhez para fêmeas nulíparas acima de 24 (vinte e quatro) meses.
- § 4º** – Será exigido exame andrológico para machos acima de 18 (dezoito) meses.

§ 5º – Fêmeas paridas com menos de 24 (vinte e quatro) meses de idade, passarão automaticamente a concorrer no Campeonato Novilha Júnior (de 24 a 30 meses).

§ 6º – Para que a exposição seja ranqueada, é obrigatório que todas as fêmeas tenham genealogia conhecida (GC), ou seja, livro fechado, comprovada através do Certificado de Controle ou de Registro, emitido pela Girolando.

§ 7º – Fêmeas não lactantes (secas), que já tiveram no mínimo 01 (um) parto, não poderão participar do julgamento.

ART. 6º - Todos os animais inscritos, ao darem entrada no recinto, deverão ser inspecionados por uma comissão de admissão, nomeada exclusivamente para esse fim, com o intuito de averiguar e conferir os dados fornecidos pelo expositor dos animais apresentados, bem como proceder a vistoria técnica dos animais que participarão do julgamento.

CAPÍTULO IV DAS DIVISÕES

ART. 7º - Os animais participantes da exposição, deverão pertencer às categorias de Cruzamento sob Controle de Genealogia (CCG) ou Puro Sintético (PS) da raça Girolando, conforme o regulamento do Serviço de Registro Genealógico da Raça Girolando (SRGRG). Os animais serão divididos nas seguintes classes e campeonatos:

01. CLASSES:

- A) GIROLANDO - (1/2HOL + 1/2GIR);
- B) GIROLANDO - (3/4HOL + 1/4GIR);
- C) GIROLANDO - (5/8HOL + 3/8GIR) e PS (Puro Sintético).

02. CAMPEONATOS:

Serão divididos, com base no sexo, grau de sangue e idade declarada no certificado de controle ou de registro, conforme tabela a seguir, de modo a estabelecer critérios para comparação nos julgamentos, constantes deste regulamento.

TABELA DE CAMPEONATOS PARA JULGAMENTO DE ANIMAIS GIROLANDO			
FÊMEAS			
TÍTULO	CAMPEONATO	FAIXA ETÁRIA	
MELHOR FÊMEA JOVEM	1º Bezerra Mirim	De 06 até 09 meses	
	2º Bezerra Júnior	De mais de 09 até 12 meses	
	3º Bezerra Sênior	De mais de 12 até 16 meses	
	4º Bezerra Intermediária	De mais de 16 até 20 meses	
	5º Novilha Mirim	De mais de 20 até 24 meses	
MELHOR VACA JOVEM	6º Novilha Júnior	De mais de 24 até 30 meses	ÚBERE JOVEM
	7º Novilha Sênior	De mais de 30 até 36 meses	
	8º Vaca 3 anos Júnior	De mais de 36 até 42 meses	
	9º Vaca 3 anos Sênior	De mais de 42 até 48 meses	
GRANDE CAMPEÃ	MELHOR VACA JOVEM		
	10º Vaca 4 anos	De mais de 48 até 60 meses	ÚBERE ADULTO
	11º Vaca 5 anos	De mais de 60 até 72 meses	
	12º Vaca Adulta	De mais de 72 até 96 meses	
	13º Vaca Vitalícia	Acima de 96 meses	
MACHOS			
MELHOR MACHO JOVEM	14º Bezerro Mirim	De 10 até 14 meses	
	15º Bezerro Júnior	De mais de 14 até 18 meses	
GRANDE CAMPEÃO	16º Júnior Menor	De mais de 18 até 24 meses	
	17º Júnior Maior	De mais de 24 até 36 meses	
	18º Touro Jovem	De mais de 36 até 48 meses	

ART. 8º - Será considerada como data base para cálculo da idade dos animais a data do **primeiro dia de julgamento**.

Parágrafo Único – Fica excluída de julgamento, toda fêmea que tiver idade de 06 (seis) meses menos um dia e todo macho que tiver idade de 10 (dez) meses menos um dia, ou idade superior aos limites máximos estipulados pelo presente regulamento.

ART. 9º - Os machos, aprovados pela comissão de admissão, somente serão submetidos a julgamento, nos diversos campeonatos, observados os limites mínimos de peso, constantes na tabela de pesos mínimos inserida neste artigo, conforme a seguir.

TABELA DE PESO MÍNIMO DE MACHOS GIROLANDO PARA JULGAMENTO					
IDADE (MESES)	PESO (KG)	IDADE (MESES)	PESO (KG)	IDADE (MESES)	PESO (KG)
10	210	23	425	36	600
11	225	24	440	37	610
12	240	25	455	38	620
13	255	26	470	39	630
14	270	27	495	40	640
15	295	28	510	41	650
16	310	29	525	42	660
17	325	30	540	43	670
18	340	31	550	44	680
19	355	32	560	45	690
20	370	33	570	46	700
21	395	34	580	47	710
22	410	35	590	48	720

ART. 10º -

Para julgamento dos machos, independente da faixa etária, o expositor terá que apresentar o RIL – Relatório Individual de Lactação das progenitoras (mães) emitido pelo Serviço de Controle Leiteiro da Girolando ou por associações vinculadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

§ 1º – As lactações deverão estar validadas, com no mínimo 180 dias de duração, encerradas ou em andamento, conforme previsto no Regulamento do Serviço de Controle Leiteiro.

§ 2º – As mães com grau de sangue 1/4 Hol + 3/4 Gir, deverão ter sua produção leiteira com o mínimo de 2.500 kg (em até 365 dias). As mães 1/2 Hol + 1/2 Gir, 5/8 Hol + 3/8 Gir, Puro Sintético, 3/4 Hol + 1/4 Gir ou 7/8 Hol + 1/8 Gir, deverão ter sua produção leiteira com o mínimo de 3.750 kg, também em até 365 dias.

§ 3º – Para o julgamento de machos, filhos de matrizes com **idade máxima de 42 (quarenta e dois) meses** que não possuem lactação encerrada, poderá ser apresentado o RIL da **avó materna** do reprodutor, desde que atendidos os requisitos de produção estabelecidos neste Artigo.

§ 4º – Somente participam do julgamento, machos com grau de sangue 3/4 Hol + 1/4 Gir, 5/8 Hol + 3/8 Gir ou Puro Sintético (PS).

§ 5º – Não participarão do julgamento de pista os machos filhos de reprodutores submetidos ao teste de progênie em seu país de origem com prova negativa para produção de leite, devendo sempre ser consultado o último resultado divulgado. Não havendo resultado de prova para produção de leite através de teste de progênie, poderá ser utilizado o resultado do sumário da raça em seu país de origem. Filhos de touros em fase de teste ou sem avaliação genética poderão participar do julgamento.

CAPÍTULO V DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

ART. 11 -

Nenhum animal poderá dar entrada no recinto da exposição se não vier acompanhado do atestado ou certificado mencionado nas letras A e B deste artigo, emitido por médico veterinário credenciado, de conformidade com as exigências em vigor do MAPA.

A) ATESTADOS OU CERTIFICADOS

- 1) Prova de Tuberculose negativa, realizada no prazo máximo de 60 dias anterior à admissão devida dos animais, para machos e fêmeas com idade a partir de 6 semanas.
- 2) Apresentação da GTA – Certificado de vacinação dos bovinos contra a Febre Aftosa, com vacina trivalente (OAC), na origem, entre 7 (sete) e 90 (noventa) dias da entrada dos animais no recinto.
- 3) Apresentação de atestado de exame negativo de soro-aglutinação, rápida ou lenta – exame de Brucelose, realizado, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da entrada dos animais no recinto, tanto para machos como para fêmeas.
 - 3.1) Para as fêmeas vacinadas entre 3 (três) e 8 (oito) meses de vida, e cuja idade esteja entre 9 (nove) e 24 (vinte e quatro) meses, o atestado de exame negativo poderá ser substituído pelo certificado de vacinação contra a brucelose.
 - 3.2) Todas as fêmeas com idade de 3 (três) a 8 (oito) meses deverão estar acompanhadas, obrigatoriamente, do certificado de vacinação contra a brucelose (Portaria IMA nº 243/97).

B) GERAL

- 1) Não será permitida a entrada no recinto, de animais que apresentem sinais clínicos de doenças infecto-contagiosas e/ou parasitas externos.
- 2) Os animais destinados à exposição, feira e leilões, passarão, obrigatoriamente, na entrada do recinto, por pedilúvio e desinfecção, conforme normatização do órgão estadual responsável pela fiscalização sanitária animal.
- 3) Os casos omissos serão resolvidos pelas autoridades sanitárias competentes, em perfeito entrosamento com a comissão organizadora do evento.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO

- ART. 12 -** A definição da modalidade de julgamento, jurado único ou comissão tríplice, a ser adotada para a exposição de Girolando compete à comissão organizadora do evento, sempre obedecendo a este regulamento e ao regulamento do SRGRG.
- ART. 13 -** A escolha do jurado que atuará no julgamento será feita pela comissão organizadora do evento, dentro de uma lista tríplice de jurados, nos casos em que o julgamento for efetuado por um único jurado, que será disponibilizada pela coordenação do Colégio de Jurados da Raça Girolando (CJRG). Quando o julgamento for efetuado por uma comissão tríplice de jurados a coordenação do CJRG disponibilizará uma lista com cinco jurados efetivos, devendo no mínimo 01 (um) destes ser indicado pela coordenação para compor a comissão de julgamento. Caso a organização não se manifeste quanto à escolha do jurado no prazo estabelecido no comunicado, a coordenação do CJRG irá indicar o(s) jurado(s) para a exposição.
- § 1º – Para que a exposição seja ranqueada, não poderá ocorrer à repetição do(s) jurado(s) de um ano para o outro, consecutivamente, com exceção da Exposição Nacional de Girolando, a qual possui regulamento específico.
- § 2º – Quando o julgamento for realizado por uma comissão tríplice, não poderá ocorrer em nenhum momento à comunicação entre os jurados durante o julgamento dos animais, sendo que em caso de empate, a decisão é do jurado com mais tempo de efetivação no CJRG.
- § 3º – No julgamento por comissão tríplice de jurados, os comentários técnicos serão realizados de forma rotativa ou pelo jurado que mais se aproximar do resultado do campeonato.
- ART. 14 -** Nenhum jurado poderá julgar animais de sua criação ou propriedade, salvo os casos previstos no Regimento Interno do CJRG.
- ART. 15 -** Os julgamentos serão públicos, não sendo permitido aos assistentes e expositores permanecerem na pista de julgamento, sob qualquer pretexto, bem como lhes é absolutamente vetado, perturbar o andamento dos trabalhos.
- ART. 16 -** O jurado tomará em consideração as indicações da ficha de julgamento, sendo-lhe facultada a comprovação dos dados nela contidos.
- ART. 17 -** É expressamente proibida a divisão ou criação de outros campeonatos.
- ART. 18 -** Após o julgamento de cada campeonato, serão feitos comentários técnicos, relativos à classificação, com terminologia zootécnica adequada, através de alto falante, com microfone instalado na pista. Dos oito animais classificados, comentar-se-á somente do 1º ao 5º colocado de cada campeonato, iniciando-se do 5º colocado ao melhor animal premiado.
- Parágrafo Único** – O *VEREDICTUM* do jurado é inapelável.
- ART. 19 -** O desacato ao(s) jurado(s) ou às autoridades da exposição, por parte do expositor, seu preposto ou empregado, implicará na retirada imediata dos animais de sua propriedade, sem prejuízo de outras medidas que sejam julgadas necessárias pela comissão organizadora.

CAPÍTULO VII DA PREMIAÇÃO

- ART. 20 -** Em cada campeonato haverá um(a) campeão(ã), um(a) reservado(a) campeão(a) e terceiro ao oitavo prêmio, a critério do(s) jurado(s).
- ART. 21 -** Os animais classificados em 1º. e 2º. Lugares nos campeonatos receberão respectivamente os títulos de Campeã(o) e Reservada(o) Campeã(o).
- ART. 22 -** O título de **Melhor Fêmea Jovem**, será disputado pelas campeãs Bezerra Mirim, Bezerra Júnior, Bezerra Sênior, Bezerra Intermediária e Novilha Mirim.
- Parágrafo Único** – Para disputa do título que é referido nesse artigo, há a necessidade de pelo menos dois animais campeões em pista.
- ART. 23 -** Os títulos de **Reservada Melhor Fêmea Jovem e Terceira Melhor Fêmea Jovem**, serão disputados pelas campeãs que não obtiveram o título anterior e a reservada campeã do campeonato de onde saiu a Melhor Fêmea Jovem. No caso em que a Melhor Fêmea Jovem e a Reservada Melhor Fêmea Jovem saírem do mesmo campeonato, participará também da disputa ao título de 3ª Melhor Fêmea Jovem a 3ª melhor colocada do campeonato que deu origem à Melhor Fêmea Jovem e à Reservada Melhor Fêmea Jovem.
- ART. 24 -** Concorrerão ao título de **Melhor Vaca Jovem**, as fêmeas que se sagraram campeãs: Novilha Júnior, Novilha Sênior, Vaca 3 anos Júnior e Vaca 3 anos Sênior.

Parágrafo Único – Para disputa do título que é referido nesse artigo, há a necessidade de pelo menos dois animais campeões em pista.

ART. 25 - O título de **Reservada Melhor Vaca Jovem**, será disputado pelas campeãs que não obtiveram o título anterior (Art. 24) e pela reservada campeã do campeonato de onde saiu a Melhor Vaca Jovem.

ART. 26 - O título de **3ª Melhor Vaca Jovem**, será disputado pelas campeãs restantes que não obtiveram os títulos anteriores (Art. 24 e 25), pelas reservadas campeãs dos campeonatos que deram origem à Melhor Vaca Jovem e Reservada Melhor Vaca Jovem e pela 3ª colocada quando a Melhor Vaca Jovem e Reservada Melhor Vaca Jovem saírem do mesmo campeonato.

§ 1º – Somente disputam o título de Melhor Vaca Jovem, Reservada Melhor Vaca Jovem e Terceira Melhor Vaca Jovem, **as fêmeas que estiverem em lactação**.

§ 2º – As fêmeas campeãs, **que estiverem em lactação**, que não venham a participar da disputa do título de Melhor Vaca Jovem, por não haverem concorrentes (atendendo ao Parágrafo Único do Art. 24), poderão concorrer ao título de Grande Campeã, Reservada Grande Campeã e Terceira Melhor Vaca, desde que respeitadas às normas deste regulamento.

ART. 27 - O título de **Melhor Macho Jovem** será disputado pelos campeões dos campeonatos, Bezerro Mirim e Bezerro Júnior.

§ 1º – Para disputa do título que é referido nesse artigo, há a necessidade de pelo menos dois animais campeões em pista.

§ 2º – O campeão Bezerro Mirim ou campeão Bezerro Júnior que não obteve o título de Melhor Macho Jovem disputará o título de **Reservado Melhor Macho Jovem**, juntamente com o reservado campeão do campeonato onde saiu o Melhor Macho Jovem.

§ 3º – O **Melhor Macho Jovem e Reservado Melhor Macho Jovem** não participam da disputa do Grande Campeonato de machos.

ART. 28 - O título de **Grande Campeão** será disputado pelos campeões: Júnior Menor, Júnior Maior e Touro Jovem.

Parágrafo Único – Para disputa do título que é referido nesse artigo, há a necessidade de pelo menos dois animais campeões em pista.

ART. 29 - Concorrerão ao título de **Grande Campeã**, as fêmeas que se sagraram campeãs nos seguintes campeonatos: Melhor Vaca Jovem, Vaca 4 Anos, Vaca 5 Anos, Vaca Adulta e Vaca Vitalícia, executando-se os casos previstos no Art. 26, Parágrafo Segundo.

Parágrafo Único – Para disputa do título que é referido nesse artigo, há a necessidade de pelo menos dois animais campeões em pista.

ART. 30 - Os títulos de **Reservada(o) Grande Campeã(o)**, serão disputados pelas(os) campeãs(ões) que não obtiveram os títulos anteriores (Art. 28 e 29) e a(o) reservada(o) campeã(o) do campeonato de onde saiu a(o) Grande Campeã(o).

ART. 31- O título de **3ª Melhor Vaca**, será disputado pelas campeãs restantes que não obtiveram os títulos anteriores (Art. 29 e 30), pelas reservadas campeãs dos campeonatos que deram origem à Grande Campeã e Reservada Grande Campeã e pela 3ª colocada quando a Grande Campeã e Reservada Grande Campeã saírem do mesmo campeonato.

ART. 32 - No julgamento de **Melhor Úbere** haverá um 1º, um 2º e um 3º prêmio, nomeados de Melhor Úbere, 2º Melhor Úbere e 3º Melhor Úbere, respectivamente, que serão exclusivos para vacas em lactação, separados por grau de sangue, e em dois campeonatos: **Melhor Úbere Jovem**: concorrerão os melhores úberes das fêmeas com até 48 meses de idade, eleitos pelo(s) jurado(s), e **Melhor Úbere Adulto**: concorrerão os melhores úberes das fêmeas acima de 48 meses de idade, eleitos pelo(s) jurado(s). Poderá ser procedida a ordenha dos animais em pista para avaliação do úbere vazio, a critério(s) do(s) jurado(s).

ART. 33 - Para disputa do **Campeonato Vaca Vitalícia**, além da idade acima de 96 meses, as vacas terão de ter no mínimo duas lactações oficiais encerradas e válidas com no mínimo 180 dias de duração, e, no mínimo dois produtos já registrados (filhos ou filhas) com genealogia conhecida (GC), ou seja, livro fechado. Tais documentos deverão ser apresentados juntos com a inscrição do animal ou conferidos no Serviço de Controle Leiteiro e no Serviço de Registro Genealógico da Raça Girolando (SRGRG).

ART. 34 - Para a disputa de **Progênie de Pai**, deverão ser observadas as seguintes normas:
A) Conjunto de progênie constituído de 03 animais no mínimo, permitindo-se 01(um) macho;
B) Filhos do mesmo reprodutor e de propriedade do mesmo expositor, comprovado através do Certificado de Controle ou de Registro;
C) O julgamento será feito por grau de sangue da progênie;

- D) Não podem fazer parte do mesmo conjunto de pai, irmãos próprios;
- E) Os animais para comporem os conjuntos de progênes deverão obrigatoriamente passar pela pista de julgamento em seus respectivos campeonatos, não tendo necessidade de serem premiados nos mesmos;
- F) O expositor não poderá dividir os animais filhos do mesmo reprodutor em dois ou mais conjuntos. Exemplo: 06 (seis) produtos do mesmo grau de sangue, filhos de um único touro, não podem ser divididos em dois conjuntos de 03 (três) animais. Somente pode participar um único conjunto com no mínimo 03 (três) animais.

ART. 35 -

Para a disputa de **Progênie de Mãe**, deverão ser observadas as seguintes normas:

- A) Conjunto de progênie constituído de 02 (dois) animais no mínimo, permitindo-se 01(um) macho;
- B) Os animais do conjunto devem ser de propriedade do mesmo expositor, filhos de uma mesma matriz, comprovado através do Certificado de Controle ou de Registro;
- C) O julgamento será feito por grau de sangue da progênie;
- D) Não podem fazer parte do mesmo conjunto de mãe, irmãos próprios;
- E) Os animais para comporem os conjuntos de progênes deverão obrigatoriamente passar pela pista de julgamento em seus respectivos campeonatos, não tendo necessidade de serem premiados nos mesmos;
- F) O expositor não poderá dividir os animais filhos da mesma matriz em dois ou mais conjuntos. Exemplo: 04 (quatro) produtos do mesmo grau de sangue, filhos de uma única matriz, não podem ser divididos em dois conjuntos de 02 (dois) animais. Somente pode participar um único conjunto com no mínimo 02 (dois) animais.

§ 1º – Os conjuntos participantes dos campeonatos de **Progênie de Pai e Progênie de Mãe** serão premiados do 1º ao 8º prêmio, recebendo os títulos de Melhor Progênie, 2ª Melhor Progênie, 3ª Melhor Progênie e assim sucessivamente, até o 8º conjunto premiado. Os comentários técnicos do(s) jurado(s) serão direcionados da 5ª Melhor Progênie à Melhor Progênie.

§ 2º – Os conjuntos premiados nos campeonatos de Progênie de Pai e Progênie de Mãe receberão pontuações conforme a tabela de pontos para julgamento deste regulamento.

**CAPÍTULO VIII
DA CONTAGEM DE PONTOS**

ART. 36 -

Objetivando determinar o Melhor Expositor e o Melhor Criador de cada grau de sangue e o Melhor Criador/Expositor Geral, será feita a contagem de pontos de acordo com a tabela apresentada abaixo, sendo estes valores multiplicados pelo fator proporcional ao número de animais julgados por grau de sangue separadamente.

Exemplo:

- A) Nº de pontos obtidos pelo expositor no grau ½ sangue = 100 pontos;
- B) Nº de fêmeas ½ sangue julgadas = 50 = peso (fator) 0,5;
- C) Total de pontos no grau ½ sangue = 100 x 0,5 = **50 pontos;**
- D) Nº de pontos obtidos pelo expositor no grau ¾ sangue = 100 pontos;
- E) Nº de machos e fêmeas ¾ julgadas = 20 = peso (fator) 0,2;
- F) Total de pontos no grau ¾ sangue = 100 x 0,2 = **20 pontos;**
- G) Nº de pontos obtidos pelo expositor no grau 5/8 sangue = 100 pontos;
- H) Nº de machos e fêmeas 5/8 julgadas = 100 = peso (fator) 1,0;
- I) Total de pontos no grau 5/8 sangue = 100 x 1 = **100 pontos;**
- J) Total de pontos para Melhor Expositor Geral = 50 + 20 + 100 = **170 pontos.**

TABELA DE PONTOS PARA JULGAMENTO – POR CAMPEONATO			
GRANDE CAMPEÃ(O)	50 PONTOS	CAMPEÃ(O)	20 PONTOS
RESERVADA(O) GRANDE CAMPEÃ(O)	35 PONTOS	RESERVADA(O) CAMPEÃ(O)	15 PONTOS
3ª MELHOR VACA	20 PONTOS	MELHOR ÚBERE	20 PONTOS
MELHOR VACA JOVEM	40 PONTOS	2º MELHOR ÚBERE	15 PONTOS
RESERVADA MELHOR VACA JOVEM	25 PONTOS	3º MELHOR ÚBERE	10 PONTOS
3ª MELHOR VACA JOVEM	15 PONTOS	3º PRÊMIO	10 PONTOS
MELHOR MACHO JOVEM	20 PONTOS	4º PRÊMIO	05 PONTOS
RESERVADO MELHOR MACHO JOVEM	15 PONTOS	5º PRÊMIO	04 PONTOS
MELHOR FÊMEA JOVEM	35 PONTOS	6º PRÊMIO	03 PONTOS
RESERVADA MELHOR FÊMEA JOVEM	20 PONTOS	7º PRÊMIO	02 PONTOS
3ª MELHOR FÊMEA JOVEM	10 PONTOS	8º PRÊMIO	01 PONTO
PARA CONTAGEM DE PONTOS DAS PROGÊNIES, INDEPENDENTEMENTE DO Nº DE ANIMAIS INTEGRANTES (POR CONJUNTO)			
MELHOR PROGÊNIE (DE PAI OU MÃE)	40 PONTOS		
2ª MELHOR PROGÊNIE (DE PAI OU MÃE)	30 PONTOS		
3ª MELHOR PROGÊNIE (DE PAI OU MÃE)	20 PONTOS		
4ª MELHOR PROGÊNIE (DE PAI OU MÃE)	10 PONTOS		
5ª MELHOR PROGÊNIE (DE PAI OU MÃE)	08 PONTOS		
6ª MELHOR PROGÊNIE (DE PAI OU MÃE)	06 PONTOS		
7ª MELHOR PROGÊNIE (DE PAI OU MÃE)	04 PONTOS		
8ª MELHOR PROGÊNIE (DE PAI OU MÃE)	02 PONTOS		

§ 1º – Para a contagem de pontos dos animais com composição racial 5/8 Hol + 3/8 Gir e Puro Sintético (PS), será atribuído um bônus de **15% (quinze por cento)** por premiação obtida.

§ 2º – Serão declarados “**Melhor Criador, 2º Melhor Criador e 3º Melhor Criador**”, aqueles que alcançarem respectivamente, a maior somatória de pontos, por grau de sangue separadamente, com os animais de sua criação. A criação do animal será devidamente comprovada através do Certificado de Controle de Genealogia ou Registro Genealógico, com origem conhecida.

§ 3º – Serão declarados “**Melhor Expositor, 2º Melhor Expositor e 3º Melhor Expositor**”, aqueles que alcançarem respectivamente, a maior somatória de pontos, por grau de sangue separadamente, com os animais de sua propriedade. A propriedade do animal será devidamente comprovada através do Certificado de Controle de Genealogia ou Registro Genealógico.

§ 4º – Será declarado “**Melhor Criador / Expositor**”, aquele expositor que alcançar a maior somatória de pontos, em todos os graus de sangue, com os animais de sua criação, e que, obrigatoriamente sejam de sua propriedade, comprovada através do Certificado de Controle de Genealogia ou Registro Genealógico.

§ 5º – Gozarão de um bônus de **15% (quinze por cento)** em sua pontuação, os animais submetidos ao **Controle Leiteiro Oficial**, com lactação válida de no mínimo 180 dias de duração, encerrada ou em andamento, dele próprio ou de sua mãe, comprovada através da apresentação do RIL (Relatório Individual de Lactação), no ato da inscrição, juntamente com os outros documentos, executando-se os casos previstos no Art. 10º, § 3º.

§ 6º – Os animais pertencentes aos conjuntos premiados nos campeonatos de Progênie de Pai e Progênie de Mãe, e que são filhos(as) de touros 5/8 Hol + 3/8 Gir ou Puro Sintético (PS), gozarão de mais um bônus de **15% (quinze por cento)** em sua pontuação.

§ 7º – Nas exposições ranqueadas onde o julgamento for efetuado por comissão tríplice de jurados, será atribuída uma **bonificação de 15% (quinze por cento)** na pontuação obtida pelos animais premiados.

CAPÍTULO IX DA OFICIALIZAÇÃO

ART. 37 - As exposições oficializadas são divididas em quatro modalidades:

- 1) Torneio Leiteiro;
- 2) Mostra;
- 3) Exposição Homologada;
- 4) Exposição Ranqueada.

ART. 38 - Para a oficialização na modalidade “Torneio Leiteiro” a organização do evento deverá seguir o regulamento específico para esta modalidade, respeitando-se também todas as normas contidas neste regulamento.

ART. 39 - A modalidade “Mostra” caracteriza-se pela apresentação de animais Girolando, independentemente da quantidade, desde que devidamente registrados, com a finalidade de divulgação e fomento da raça e da pecuária leiteira regional.

Parágrafo Único – Na modalidade que se refere este Artigo poderá haver ou não julgamento de animais, não havendo contagem de pontos para a exposição ou para o Ranking Nacional de Girolando.

ART. 40 - Para a oficialização de evento na modalidade “Exposição Homologada”, deverão ser atendidos os itens a seguir, respeitando-se todas as normas contidas neste regulamento:

- a) Mínimo de 60 (sessenta) animais inscritos para julgamento;
- b) Mínimo de 05 (cinco) expositores;
- c) Obrigatoriamente 30% (trinta por cento) dos animais inscritos deverão possuir genealogia conhecida (GC), ou seja, livro fechado;
- d) Obrigatoriamente, todos os animais com até 24 (vinte e quatro) meses de idade deverão possuir genealogia conhecida (GC).

§ 1º – Os resultados obtidos em exposições homologadas não serão utilizados para a contagem de pontos do Ranking Nacional de Girolando.

§ 2º – O julgamento de animais Girolando em exposições homologadas será, obrigatoriamente, realizado por jurado efetivo, escolhido pela comissão organizadora do evento, de acordo com o disposto no Artigo 13 deste regulamento e com base nas diretrizes do Regimento Interno do Colégio de Jurados da Raça Girolando.

ART. 41 - Para a oficialização de evento na modalidade “Exposição Ranqueada”, deverão ser atendidos os itens a seguir, respeitando-se todas as normas contidas neste regulamento:

- a) Mínimo de 84 (oitenta e quatro) animais inscritos para julgamento;
- b) Mínimo de 07 (sete) expositores;
- c) Obrigatoriamente, todos os animais inscritos deverão possuir genealogia conhecida (GC), ou seja, livro fechado.

§ 1º – Os resultados obtidos em exposições ranqueadas serão utilizados para a contagem de pontos do Ranking Nacional de Girolando, desde que atendidas às normas do regulamento do Ranking Nacional de Girolando e do regulamento de Exposições Oficializadas.

§ 2º – O julgamento de animais Girolando em exposições ranqueadas será, obrigatoriamente, realizado por jurado efetivo do CJRG, inscrito na classe A do Colégio de Jurados da Raça Girolando.

ART. 42 - Após o julgamento, a comissão organizadora da exposição se responsabiliza em entregar ao jurado uma cópia do catálogo e dos laudos de julgamentos, devidamente assinados, bem como as totalizações dos pontos e os resultados divulgados ou remetê-los diretamente à Girolando no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do julgamento.

Parágrafo Único – O jurado deverá encaminhar a documentação recolhida, quando for o caso, e o relatório de julgamento, à Girolando no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do julgamento, para os devidos registros e conferência dos dados.

ART. 43 - A comissão organizadora do evento deverá, obrigatoriamente, disponibilizar gratuitamente à Girolando uma área próxima à pista de julgamento ou em local de visibilidade privilegiada, previamente acordado, com dimensão mínima de 09 m² (3m x 3m), com a finalidade de promover a divulgação institucional da Girolando e empresas parceiras.

ART. 44 - As exposições que não oferecerem condições adequadas para a realização de julgamento, mostra de animais ou torneio leiteiro, bem como não fornecerem a documentação solicitada nos prazos estipulados, não terão os resultados oficializados.

ART. 45 - Cabe à comissão organizadora do evento cumprir todas as normas estabelecidas nos regulamentos oficiais da Girolando.

ART. 46 - A solicitação de oficialização de exposição deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva da Girolando com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será incluída na agenda de eventos oficializados somente após sua aprovação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 47 - Serão considerados expositores, e receberão credenciamento, aquelas pessoas ou entidades que tiverem animais expostos ou estandes estabelecidos.

ART. 48 - Para distribuição aos expositores e visitantes, serão impressos catálogos dos animais inscritos e dos resultados dos julgamentos, de acordo com a modalidade de exposição adotada.

ART. 49 - São deveres e obrigações dos tratadores e apresentadores dos animais:

- A) Apresentarem-se bem trajados, com coletes da Girolando ou da organização da exposição;
- B) Cuidar e zelar pela limpeza dos pavilhões e locais onde os animais estiverem expostos;
- C) Receber o volumoso e cama, nos locais e horários determinados pela organização da exposição;
- D) Conduzir os animais aos locais de inspeção, julgamento e desfile.

Parágrafo Único – Serão premiados os melhores tratadores / apresentadores, o pavilhão mais limpo e organizado, escolhidos por uma comissão designada para esta finalidade, a critério da comissão organizadora do evento.

ART. 50 - O Código de Ética do Expositor de Girolando deverá ser aplicado na íntegra em todas as exposições oficializadas pela Girolando. O referido código encontra-se disponível no site www.girolando.com.br ou poderá ser solicitado junto à entidade.

Parágrafo Único – Em exposições oficializadas, a critério da comissão organizadora, poderá ser utilizado o exame de ultrassonografia do úbere, desde que respeitadas às normas estabelecidas no Código de Ética do Expositor de Girolando.

ART. 51 - Todas as pessoas presentes no recinto da exposição, ficam sujeitas a este regulamento, qualquer que seja sua qualidade ou função, sendo que, qualquer transgressão às suas determinações, sujeita o infrator às penalidades determinadas pela comissão organizadora.

ART. 52 - A Girolando fornecerá coletes personalizados de identificação animal, bem como outros materiais para realização de divulgação institucional durante o evento, sem custo, os quais deverão ser devolvidos ao final do evento.

ART. 53 - Os casos omissos nesse regulamento, serão resolvidos pela comissão organizadora do evento obedecendo aos princípios do Serviço de Registro Genealógico da Raça Girolando (SRGRG).

ART. 54 - O CJRG, a Superintendência do SRGRG, o Conselho Deliberativo Técnico (CDT) e a Diretoria Executiva da Girolando, se reservam do direito de julgar e tomar decisões sobre assuntos não previstos nesse regulamento e sobre quaisquer irregularidades apresentadas.

ART. 55 - Este regulamento foi atualizado pela Superintendência do SRGRG, com base nas determinações do Conselho Deliberativo Técnico (CDT), passando a vigorar a partir do 13º Ano do Ranking (2014/2015), após a Megaleite 2014.